



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o
exercício financeiro de 2004 e
das outras providências.**

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO

ART. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus fundo e entidades da administração direta e indiretas, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – da apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do sistemas Único de Saúde.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando a elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos da Administração direta.
- § 2º - O orçamento a seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;
- § 3º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, para que o Poder Executivo possa se programar para o repasse de duodécimo mensal para o Exercício de 2.004.

Das Diretrizes Específicas

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2004, observará as seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI. Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos Aquiles em andamento, vem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VII. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos da Administração direta.
- § 2º - O orçamento a seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;
- § 3º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, para que o Poder Executivo possa se programar para o repasse de duodécimo mensal para o Exercício de 2.004.

Das Diretrizes Específicas

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2004, observará as seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI. Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos Aquiles em andamento, vem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VII. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter provisão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, e de acordo com o Artigo 63, III da LC 101/00 (lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de anexar o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo-se em vista a opção para apresentá-los somente em 2.005.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos as unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e nenhuma dotação de Despesa será criada no orçamento, sem que se envie projeto de lei específico ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento, dotação orçamentária específica de Receita de um Fundo Especial destinado a receber doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atender a programas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços na área de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinados às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I – destinar-se-ão, exclusivamente; às entidades sem fins lucrativos;
- II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.
- V – Abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação nos termos da Legislação em vigor.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafa de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes e dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, conforme Artigo 9º parágrafo 4º e Artigo 63 Letra b Item III, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento as Metas fiscais, e em audiência pública, a partir de 2.006 perante à Câmara de Vereadores.
- IV. O Poder Executivo fará a contingenciamento de dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos, em atendimento ao artigo 4º inciso I, alínea “b” da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. O Poder Executivo ira avaliar a eficiência das ações a serem desenvolvidas, durante o Exercício, com rigoroso controle de custos, e fará a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, afim de se evitar desequilíbrio orçamentário, em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alinea “e” da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade fiscal).
- VI. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2004 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de dedução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução

Art. 12 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 13 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
 - II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal,
 - III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município,
 - IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário,
 - V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

- Art.14 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas no final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de 10% (dez por cento), em termos percentuais.
- § 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II – 54% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo.
- § 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
- I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;
 - II – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - III – relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
 - V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

VI – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

VII – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal se for o caso.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Leis Dispondo sobre Legislações e alterações sobre pessoal, inclusive criações de cargos e demais situações condizentes às situações que se impuserem.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 17 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% dessas mesmas receitas para o financiamento das ações e Serviços de Saúde do Município.

Art. 18 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I – execução de obras;

II – controle de frotas;

III – coleta e distribuição de água;

IV – coleta e disposição de esgoto;

V – coleta e disposição do lixo domiciliar

Art. 19 - Fica também o Executivo autorizado a participar e contribuir mensalmente com o Consorcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari, Jundiá e Mogi-Guaçu, para participar de projetos de interesse do Município.

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 20 - A proposta Orçamentária conterà dotação específica a título de Reserva de Contingência, identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.
- Art. 21 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:
- I. Mensagem;
 - II. Projeto de Lei Orçamentária;
 - III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
- Art. 22 - Integração à Lei Orçamentária anual:
- I. Sumario geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - II. Sumario geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - III. Sumario da receita por fontes, e respectiva legislação;
 - IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Santa Cruz da Conceição, 27 de junho de 2.003.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		PODER LEGISLATIVO
01.01	01.01.01	Câmara Municipal Corpo Legislativo e Sec. Câmara
02		PODER EXECUTIVO
		Gabinete do Prefeito
02.02		
	02.02.01	Gabinete do Pref. E Depend.
	02.02.02	Guarda Municipal
	02.02.03	Fundo Social de Solidariedade
02.03		Serviços de Administração
	02.03.01	Secretaria
02.04		Serviços de Finanças
02.05		Serviços de Educação
	02.05.01	Ensino Fundamental
	02.05.02	Merenda Escolar
	02.05.03	Creche
	02.05.04	Ensino Fundamental-FUNDEF
02.06		Serviços de Saúde
	02.06.01	Assistência Médica e Ambulatorial
	02.06.02	Fundo Municipal. de Saúde
02.07		Serviços de Turismo, Esportes e Lazer
	02.07.01	Setor de Esportes e Lazer
	02.07.02	Setor de Turismo
02.08		Serviços de Promoção Social
	02.08.01	Promoção Social
	02.08.02	Fundo Munic. De Assistência Social
02.09		Serviços Públicos Municipais
	02.09.01	Setor de Obras
	02.09.02	S.E.R.M.
	02.09.03	Setor de Água e Esgoto
	02.09.04	Viação e Conservação

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	02.09.05	Cemitério
02.10		Encargos Gerais do Município
	02.10.01	Recurso Sup. Serviço de Finanças
02	02.10.02	Preservação Mata Ciliar da Represa

ANEXO III

Unid.	
Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
01	CORPO LEGISLATIVO E SEC. DA CÂMARA
01.01.01	
Programas	
0001.01	Construção, instalação, reformas ou ampliações do Prédio da Câmara Municipal. Objetiv Adequar o prédio atual às reais necessidades do o Legislativo, envolvendo obras de ampliações e reformas.
0001.02	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Objetiv Dotar a Câmara Municipal de móveis e o equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho e eficácia, com a implantação de sistemas computadorizado, visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid.	
Orçamentária	PODER EXECUTIVO
02	GABINETE DO PREFEITO
02.02	GABINETE DO PREFEITO E
02.02.01	DEP.
Programas	
0020.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
	Objetiv Instalar adequadamente o Gabinete do Prefeito da
	o administração, dando lhes melhores condições de
	trabalho
02.02.02	GUARDA MUNICIPAL
Programa	
0179.01	Aquisição de Equipamento e Material Permauente
	Objetiv Equipar a Guarda Municipal de equipamentos
	o necessários para proteger o Patrimônio Público
	em auxílio à polícia no patrulhamento noturno e
	em adequação de suas funções constitucionais.
0179.02	Construção ou ampliação do prédio da Guarda
	Municipal
	Objetiv Ampliação e reformas estruturais no prédio da
	o Guarda Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid.	
Orçamentária	SERVIÇOS DE
02.03	ADMINISTRAÇÃO
02.03.01	SECRETARIA
Programas	
0021.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetiv Dotar o setor de móveis e equipamentos para o
	o bom desenvolvimento e eficácia do trabalho,
	tornando mais funcional

Unid.	
Orçamentária	SERVIÇOS DE FINANÇAS
02.04	SEÇÃO DE FINANÇAS E DEP.
02.04.01	
Programa	
0032.01	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
	Objetiv Dotar o setor de móveis e equipamentos para o
	o bom desenvolvimentos e eficácia no trabalho,
	visando melhor atendimento ao público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid.	
Orçamentária	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
02.05	ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.01	
Programas	
0188.01	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Objetivo Dotar as escolas de móveis e equipamentos, o inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
0188.02	Construção, instalação, reforma ou ampliação de Prédios Escolares e Outras Obras Complementares Objetivo Desenvolver em cooperação com o estado ou com órgãos da união ou com recursos próprios a construção, instalação, reforma ou ampliação de prédios escolares já existentes ou em futuros prédios a serem construídos, destinados ao Ensino Fundamental a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
02.05.02	MERENDA ESCOLAR
Programa	
0427-01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Objetivo Dotar a Merenda Escolar de móveis e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, visando a melhoria da qualidade dos alimentos servidos aos alunos que freqüentar as escolas municipais e Estadual do Município.
02.05.03	CRECHE
Programa	
0185.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Objetivo Dotar as Creches Municipais de móveis e equipamentos necessários ao desempenho das atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, tornando-as mais eficientes.
0185.02	Construção, Instalação, Reformas ao Amp. De Prédio da Pré-escola e Creche



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

	Objetivo	Construir, instalar, reformar ou ampliar prédios de pré-escola e creches, nos já existentes ou nos que forem posteriormente construídos em qualquer local do município a fim de atender a demanda de crianças que necessitam freqüentar esses estabelecimentos.
02.05.04		ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF
Programa		Aquisição de Equipamento e Material Permanente
	Objetivo	Dotar as escolas de móveis e equipamentos, inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
Unid.		
Orçamentária		SERVIÇOS DE SAÚDE
02.06		ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
02.06.01		
Programas		
0428.01		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetivo	Dotar o setor de móveis e equipamentos, para o bom desenvolvimento e eficácia dos trabalhos e funcionamento do Centro de Saúde, bem como aquisição de ambulância ao outros veículos para que o setor de saúde tenha um excelente atendimento a população.
02.06.02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0428.01		Aquisição de Equipamento e Material Permanente
	Objetivo	Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, inclusive veículos para o bom desenvolvimento e eficácia nas ações e programas de saúde e dar aos funcionários melhores condições de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid.	
Orçamentária	SERVIÇOS DE TURISMO ESPORTES E LAZER
02.07	SETOR DE ESPORTES E LAZER
02.07.01	
Programas	
0223.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetiv Dotar o setor de Esportes e Lazer de o equipamentos e utensílios para dar melhores condições de trabalho aos funcionários.
0223.02	Construção, Instal. Reformas ou ampl. de praças desportivas
	Objetiv Construir, instalar, reformar ou ampliar Ginásio o Esportivo, Campo de Futebol, para a prática do lazer comunitário proporcionando a população melhores condições de entretenimento e lazer.
02.07.02	SETOR DE TURISMO
Programa	
0363.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
	Objetiv Dotar o setor de móveis, utensílios, e demais o equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho e do atendimento ao público.
0363.02	Melhoria da orla da represa
	Objetiv Dotar o lago municipal de pavimentação asfáltica e calçadas para melhorar o turismo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid.	
Orçamentária	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.08	PROMOÇÃO SOCIAL
02.08.01	
Programa	
0586.01	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Objetiv Dotar o setor de móveis, utensílios e demais o equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho do atendimento ao público.
0586.02	Auxílio para ampliação do Centro de Assistência Social Objetiv Construção de uma brinquedoteca para as o crianças carentes do município.
0586.03	Aquisição de equipamento e material permanente Objetiv Dotar o conselho tutelar do município de móveis, o utensílios e demais equipamentos necessários ao desempenho do trabalho e atendimento ao público.
02.08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	
0486.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Objetiv Dotar o setor de móveis, utensílios e demais o equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho de atendimento ao público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid.	
Orçamentária	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
02.09	SETOR DE OBRAS
02.09.01	
Programas	
0323.01	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Objetiv Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais o materiais, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho.
0323.02	Construção, Instal. Reforma ou ampl. de Praças Parques e Jardins Objetiv Construir ou reformar praças, parques e jardins o para dar um melhor visual a cidade e proporcionar a população horas de lazer e entretenimento.
0323.03	Construção de sanitário público Objetiv Construção de sanitário público com vestiário o para atender os turistas que freqüentam o lago municipal.
0323.04	Obras de melhoramento no Distrito Industrial Objetiv Construção de alambrado, guias e sarjetas e o ampliação de rede elétrica para dar melhores condições de funcionamento do Distrito Industrial.
0323.05	Construção de galpão de Agronegócios Objetiv Construção de um galpão de agronegócios com os infra-estrutura necessária ao seu funcionamento para atender a população do município.
0323.06	Ampliação ou construção do Paço Municipal Objetiv Ampliação ou construção do Paço Municipal o com infra-estrutura necessária ao seu funcionamento para atender melhor a população do município e adequar melhor os setores da Prefeitura.
0323.07	Construção de um portal turístico Objetiv Construção de um portal turístico para orientação o e proteção do turismo no município.
0325.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

0327.01	Objetiv Adquirir máquinas e utensílios, bem como o aquisição de veículos para melhoria no setor de limpeza pública visando o bem estar da população.
	Obras de extensão de redes de energia eletr. E Iluminação Public.
	Objetiv Ampliar a rede de energia elétrica de iluminação Pública, para que todos desfrutem desses benefícios principalmente os bairros mais carentes.
02.09.02	S.E.R.M.
Programa	
0534.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetiv Adquirir equipamentos, veículos e máquinas, o para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho, para reparos e manutenção das estradas municipais.
0534.02	Construção, Instal., Reformas ou Ampl. de Estradas, Pontes e Outras Obras Rodoviárias
	Objetiv Promover melhorias nas estradas municipais para o que os usuários possam transitar com maior segurança pessoal e sem maiores desgastes nos veículos.
02.09.03	SETOR DE ÁGUA E ESGOTO
Programa	
0448.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetiv Adquirir para o setor móveis, máquinas, o utensílios e demais equipamentos, inclusive compra de veículos para dar melhores condições e um desempenho de alto nível de trabalho.
0448.02	Obras de Captação e Tratamento de Água
	Objetiv Construção de estação de tratamento de água, o objetivando a melhoria da captação e distribuição de água à população do município e poço artesiano no Bairro Paraíso.
0448.03	Obras de Extensão de Rede de Água e Esgoto e outras Obras de Saneamento Básico.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	Objetiv Promover melhoria em todo o sistema de saneamento básico, como a Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
02.09.04	VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO
Programa	
0575.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
	Objetiv Aquisição de móveis, máquinas, veículos, utensílios e outros para equipar este setor visando a melhoria dos serviços.
0575.02	Obras Viárias e Serviços Complementares
	Objetiv Pavimentar ruas e avenidas que não dispõe deste melhoramento, inclusive proceder reformas no asfalto, construir guias e sarjetas, construir calçadas, e dotar de galerias de água pluviais para melhor escoamento das águas.
02.09.05	CEMITÉRIO
Programa	
0326.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetiv Adquirir equipamentos e utensílios para melhoria no setor dos serviços funerários municipais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid.	
Orçamentária	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.10	RECURSOS S/ SUPERVISÃO DO SERVIÇOS DE
02.10.01	FINANÇAS
Programas	
0022.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetiv Dotar as unidades administrativas com móveis e
	o equipamentos de trabalho, tomando-as mais
	eficientes e funcionais.
0022.02	Aquisição de Imóveis
	Objetiv Aquisição ou desapropriação de Imóveis para
	o construção de interesse público com o objetivo de
	melhorar a qualidade de vida da população do
	município.
0022.03	Aquisição de Equipamentos para Reciclagem do Lixo
	Objetiv Dotar o sistema de coleta de lixo seletiva de
	o equipamentos proporcionando às famílias
	carentes recursos financeiros melhorando a
	qualidade de vida.
02.10.02	PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DA REPRESA
Programa	
0103.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	Objetiv Adquirir equipamentos e utensílios necessários
	o ao desempenho de atividades de preservação das
	matas ciliares da represa, patrulha agrícola e
	viveiros de mudas, visando a melhoria das
	condições de trabalho.